

LEI Nº 716 de 28/10/2003

CONCEDE SUBVENÇÃO A GRUPOS FOLCLÓRICOS

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam concedidas, no corrente Exercício, Subvenções sociais, no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), aos Grupos Folclóricos abaixo relacionados:

Folia de Santos Reis, Prta de Cima	R\$1.000,00
Terno de Congo os Marinheiros de Fortaleza de Minas.....	R\$ 2.000,00
Terno de Congo Moçambique Africano.....	R\$ 2.000,00
Terno de Congo Nossa Senhora do Rosário	R\$ 2.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica consignada no Orçamento Vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 28 de outubro de 2003.

Mário Emídio
Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Vice-Presidente

Laércio Felício da Silva
Secretário